

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

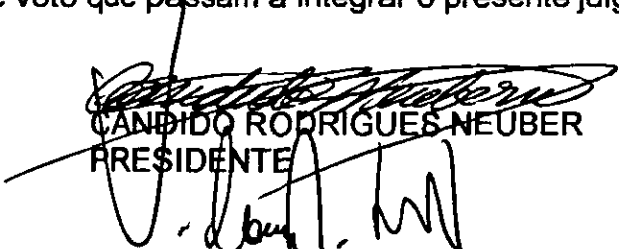
PROCESSO Nº : 13891/000.010/93-18
RECURSO Nº : 05.240
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - EX: 1988
RECORRENTE: CERÂMICA ARTÍSTICA SIMONE LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM CAMPINAS - SP
SESSÃO DE : 27 DE FEVEREIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº : 103-18.412
JMS

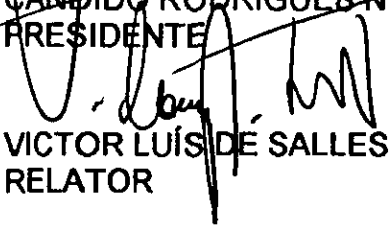
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE
1988 - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente
decorrente.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de
1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por CERÂMICA ARTÍSTICA SIMONE LTDA,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para
excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Vilson Biadola,
Márcio Machado Caldeira, Murilo Rodrigues da Cunha Soares, Sandra Maria Dias Nunes,
Márcia Maria Loria Meira e Raquel Elita Alves Preto Villa Real.



Processo nº 13891/000.010/93-18

Recurso nº 05.240

Acórdão nº 103-18.412

Recorrente: Cerâmica Artística Simone Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/Dedução do exercício de 1988.

A decisão monocrática confirmou o lançamento em função da confirmação do lançamento maior.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento matriz, ferindo ainda matéria de constitucionalidade.

É o breve relato.



Processo nº13891/000.010/93-18

ACÓRDÃO Nº 103-18.412

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

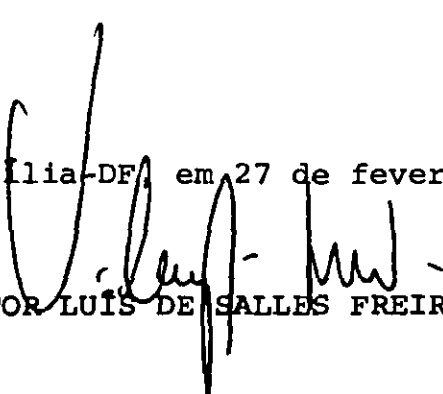
O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-18.347 que, no âmbito do lançamento maior entendeu de confirmar a acusação, dentro do princípio da causa e efeito por igual fica confirmado este decorrente no âmbito de sua procedência meritória.

Apenas se afasta a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91

É como voto, provendo apenas parcialmente o recurso.

Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 1997


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

